



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor
DANGELO MOTTA SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 145/2017**

Senhor Presidente:

O referido projeto de lei tem por finalidade destinar recursos para cobertura de déficit financeiro da Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Mostardas - APAE e da Sociedade de Amparo à Terceira Idade de Mostardas - SATI.

O referido déficit das entidades deu-se em virtude da necessidade de adequação dessas ao disposto na Lei Federal nº 13019/2014 e no Decreto Municipal nº 7648, sendo que no caso da APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL DE MOSTARDAS, ocorreu durante o período de agosto de 2017 a novembro de 2017, no valor de R\$ 25.520,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e vinte reais), e a SATI - SOCIEDADE DE AMPARO A TERCEIRA IDADE, durante o período de agosto de 2017 a outubro de 2017, no valor de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).

A proposta de repasse apresentada neste projeto encontra guarida no artigo 26 e seus respectivos parágrafos da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2001.

LRF - Lc nº 101 de 04 de Maio de 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

Também buscamos entendimento com o Ministério Público Estadual, sendo que o mesmo recomendou a destinação dos recursos para a cobertura do déficit das entidades, conforme documento em anexo.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**, para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 04 de dezembro de 2017.


MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões

12 / 12 / 2017

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 145/2017

de 04 de dezembro de 2017

Dangelo Motta
Presidente da
Câmara Municipal

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESTINAR
RECURSOS PÚBLICOS PARA COBRIR DÉFICITS DA
APAE E DA SATI CONFORME RECOMENDAÇÃO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos públicos, direta ou indiretamente, à ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL DE MOSTARDAS - APAE, durante o período de agosto de 2017 a novembro de 2017, no valor de R\$ 25.520,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e vinte reais), e à SOCIEDADE DE AMPARO A TERCEIRA IDADE, - SATI, durante o período de agosto de 2017 a outubro de 2017, no valor de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).

Art. 2º - Os recursos destinam-se a manter em funcionamento as instituições declaradas de utilidade pública pelo Poder Executivo Municipal, para cobrir déficits em razão dos serviços prestados pelas instituições, com dívidas pendentes nos mercados, farmácias, fruteiras, madeiras e escritórios de prestação de serviços de contabilidade, dentre outros, além, do atraso no pagamento de encargos sociais, e, a folha de pagamento dos funcionários.

Art. 3º - Os recursos referidos no artigo anterior estão previstos na LOA/2017 - Lei Orçamentária do Município de Mostardas, na seguinte dotação orçamentária:

1101.0824400922.105000 - Auxílio Financeiro - APAE
1101.0824400922.105000-3.3.50.43.00.00.00 (1188) - Subvenções Sociais
1101.0824400922.105000-3.3.50.43.01.00.00 - Instituições de Caráter Assistencial, Cultural e Educacional

1101.0824400402.107000 - Auxílio Financeiro - SATI (Lar do Idoso)
1101.0824400402.107000-3.3.50.43.00.00.00 (1172) - Subvenções Sociais
1101.0824400402.107000-3.3.50.43.01.00.00 - Instituições de Caráter Assistencial, Cultural e Educacional

Art. 4º - As instituições beneficiadas farão prestação de contas à Secretaria Municipal de Finanças e ao Conselho Municipal de Assistência Social, após 30 (trinta) dias do efetivo recebimento do recurso.

Art. 5º - O amparo legal para o Poder Executivo cobrir as necessidades dos déficits elencados anteriormente, se dá pelo artigo 26 e seus respectivos parágrafos da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, atendendo as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, uma vez que está prevista no orçamento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SIDNEI JESUS ARAUJO DO AMARAL
Secretário Municipal de Finanças

SCHEILA LISIANE PEREIRA MACHADO
Secretária Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Habitação

Adelino Silveira
Vereador PDT
Secretário

João Costa
Vereador PMDB

Dr. Luis
Vereador PDT

Edinei Machado
Vereador PDT

Jeder S. Silva
Vereador PTB

Léo Pereira
VEREADOR - PSDB

André Soares
Vereador PP

Toni Araújo
Vereador PMDB

Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOSTARDAS

Procedimento nº 01794.000.534/2017 — Notícia de Fato

Ofício nº 01794.000.534/2017-0001

Notícia de Fato 01794.000.534/2017

Mostardas, 30 de novembro de 2017.

Ao Senhor

Moíses Batista Pedone de Souza

Prefeitura Municipal

Mostardas/RS

Senhor Prefeito:

Honra-me cumprimentá-lo e, na oportunidade, recomendo-lhe que haja a devida contraprestação aos serviços prestados pelas instituições Sociedade de Amparo a Terceira Idade - SATI e Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Mostardas - APAE, as quais possuem relevante fim social e se destinam a atender idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais em situação de vulnerabilidade, com o adimplemento dos valores referentes aos meses do corrente ano em que não houve repasse de numerário estabelecido em convênio com as entidades.

Atenciosamente,

Fernando Gonzalez Tavares,
Promotor de Justiça.

André de Lemos Soares
Agente Administrativo
Matricula 3243
30.11.17
16:25